



CONTRATO Nº 142/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 002/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.002/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de Serviços Gráficos destinados a suprir as demandas das diversas Secretarias do Município de Itinga do Maranhão/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 581.796,49 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 6 de Março de 2026

FINAL: 6 de Março de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04

Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão.

Nicolly Silva Queiroz, CPF nº 043.716.933-26



DADOS DO CONTRATADO

MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, CNPJ nº 35.649.638/0001-32

JOAQUIM ALBUQUERQUE, 98, CENTRO, Canindé, Ceará

MNEMPREDIMENTOS@GMAIL.COM, (85) 99420-4798,

Ismael Nunes Abreu, CPF nº 044.273.363-10



FISCAL DO CONTRATO

Rodriandersan Silva Nascimento

PREÂMBULO

Aos 6 de Março de 2026, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Serviços Gráficos destinados a suprir as demandas das diversas Secretarias do Município de Itinga do Maranhão/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 581.796,49 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ADESIVO AUTOCOLANTE PARA TRANSPORTE T.A3	-	UND	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
2	ADESIVO EM VINIL, IMPRESSÃO COLORIDA 30X20 CM	-	UND	200	R\$ 5,94	R\$ 1.188,00
3	ADESIVO LEITOSO COM IMPRESSÃO DE ALTA RESOLUÇÃO	-	MT2	20	R\$ 45,50	R\$ 910,00
4	ADESIVO PLÁSTICO 30 X 20 COLORIDO	-	UND	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
5	ADESIVO PLÁSTICO TAM A2420MM X 594 MM COLORIDO	-	UND	200	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
6	ADESIVOS IMPRESSOS PARA PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS	-	MT2	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
7	ADESIVOS PARA DIVERSAS UTILIDADES	-	UND	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
8	ADESIVOS T 41X30 COLORIDO	-	UND	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
9	ADESIVOS TAMANHO 21X30	-	UND	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
12	AGENDA PERSONALIZADA COM ESPIRAL TAMANHO 200mm x 275mm	-	UND	156	R\$ 28,00	R\$ 4.368,00
19	BANNER 100CM X 300CM	-	UND	150	R\$ 180,70	R\$ 27.105,00
20	BANNER 120CM X 400CM	-	UND	100	R\$ 258,30	R\$ 25.830,00
21	BANNER 80CM X 200CM	-	UND	100	R\$ 161,40	R\$ 16.140,00
22	BANNER EM LONA VINÍLICA COM ACABAMENTO EM SUPORTE EM PLÁSTICO PVC 1,20 X 0,80	-	UND	100	R\$ 90,41	R\$ 9.041,00
23	BANNER IMPRESSO EM LONA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL (P,M,G) COM ACABAMENTO E ILHÓS	-	MT2	115	R\$ 77,50	R\$ 8.912,50
24	BANNER PERSONALIZADO EILHOES 200X 150CM	-	UND	31	R\$ 142,07	R\$ 4.404,17
25	BANNER PRSONALIZADO 150X 100CM, 380GR, MEDINDO 150X100CM, EM LONA DE VINIL, 380GR BASTÕES DE MADEIRA PLÁSTICA E CORDÃO PARA AMARRAR INCLUSOS	-	UND	41	R\$ 116,24	R\$ 4.765,84
26	BANNER PRSONALIZADO 200 X 380GR, MEDINDO 150X100CM, EM LONA DE VINIL, 380GR BASTÕES DE MADEIRA PLÁSTICA E CORDÃO PARA AMARRAR INCLUSOS	-	UND	19	R\$ 142,07	R\$ 2.699,33
27	BANNERS 1,50 X 75CM	-	UND	100	R\$ 90,41	R\$ 9.041,00
28	BANNERS 2MX1,20M	-	UND	100	R\$ 161,45	R\$ 16.145,00
29	BANNER'S 2M X 1M	-	UND	100	R\$ 142,07	R\$ 14.207,00
30	BANNERS 3MX2M	-	UND	100	R\$ 258,32	R\$ 25.832,00
31	BANNER'S GRANDE 50CM X 100CM	-	UND	100	R\$ 64,58	R\$ 6.458,00
34	BLOCO AUTO DE INFRAÇÃO 3VIAS	-	BLC	6	R\$ 12,52	R\$ 75,12
65	Bloco Frequência Funcionários 01 BLOCO COM 100 FLS	-	BLC	68	R\$ 12,52	R\$ 851,36



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



78	BLOCOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSTO CARBONADO 100 FLS03 VIAS NUMERADO T- A5	-	BLC	42	R\$ 12,52	R\$ 525,84
79	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DEMATERIAL 15X21 C/100 FLS	-	BLC	223	R\$ 12,52	R\$ 2.791,96
86	BONÉ, BONÉ EM BRIM 100% ALGODÃO, MODELO FORMULAUM	-	UND	829	R\$ 16,26	R\$ 13.479,54
89	CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA	-	UND	1.134	R\$ 35,78	R\$ 40.574,52
90	CAMISETA MANGA COMPRIDA	-	UND	574	R\$ 32,53	R\$ 18.672,22
91	CAMISETA MANGA CURTA	-	UND	1.231	R\$ 22,77	R\$ 28.029,87
92	CANECA DE PORCELANA(PERSONALIZADA)	-	UND	280	R\$ 18,21	R\$ 5.098,80
93	CAPA DE PROCESSO, CORAMARELA - 75G	-	UND	238	R\$ 0,75	R\$ 178,50
94	CAPA PARA PROCESSO BRANCA	-	UND	626	R\$ 0,75	R\$ 469,50
95	CARIMBO AUTOMÁTICO 18X47MM - 1X0 - PRETO	-	UND	20	R\$ 37,60	R\$ 752,00
96	CARIMBO DE BOLSO AUTOENTINTADO TAM 47MM/18MM	-	UND	28	R\$ 32,00	R\$ 896,00
97	CARIMBOS AUTOMÁTICOS7CMX5CM.	-	UND	55	R\$ 18,00	R\$ 990,00
98	CARIMBOS AUTOMÁTICOSPEQUENOS 4CMX3CM.	-	UND	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
99	CARIMBOS DIVERSOS	-	UND	48	R\$ 24,88	R\$ 1.194,24
101	CARTÃO DE CONVITE EM PAPEL COUCHE 40KG. TAM: 10 X 21CM	-	UND	952	R\$ 0,97	R\$ 923,44
108	CARTAZES INFORMATIVOS 21X42CM	-	UND	2.523	R\$ 2,14	R\$ 5.399,22
109	CARTAZ FORMATO 21X29,7 CM -4 X 0 CORES VARIADAS EM PAPEL OFF SET, 180G	-	UND	2.800	R\$ 2,45	R\$ 6.860,00
110	CARTAZ FORMATO 30X 42 CM, 4X 0 CORES VARIADAS, PAPEL COUCHE 150g.	-	UND	2.523	R\$ 2,45	R\$ 6.181,35
111	CARTAZ FORMATO 46 X 64, 4CORES VARIADAS PAPEL COUCHE 60g.	-	UND	2.523	R\$ 2,49	R\$ 6.282,27
112	CARTAZ TAMANHO A2COLORIDO PAPEL COUCHÊ	-	UND	2.678	R\$ 3,43	R\$ 9.185,54
113	CARTAZ TAMANHO A3COLORIDO PAPEL COUCHÊ	-	UND	662	R\$ 3,99	R\$ 2.641,38
119	CONFECÇÃO DE BANNER's, LONA VINIL, FORMATO 0,60 X1,20cm. ACABAMENTO: BASTÃO E CORDÃO	-	UND	226	R\$ 48,43	R\$ 10.945,18
120	CONFECÇÃO DE BANNER's, LONA VINIL, FORMATO 0,80 X 1,20cm. ACABAMENTO: BASTÃO E CORDÃO	-	UND	98	R\$ 51,66	R\$ 5.062,68
121	CONFECÇÃO DE BANNER's, LONA VINIL, FORMATO 3,10X1,50cm. ACABAMENTO:ILHÓS	-	UND	70	R\$ 206,65	R\$ 14.465,50
122	CONFECÇÃO DE BLUSA E IMPRESSÃO DE TRANSFER FRENTE/VERSO, 4X4 CORESVARIADAS E TAMANHO A DEFINIR.	-	UND	1.098	R\$ 22,77	R\$ 25.001,46
123	CONFECÇÃO DE CARIMBO DE MADEIRA, 30X51MM	-	UND	9	R\$ 22,00	R\$ 198,00
124	CONFECÇÃO DE CONVITES	-	UND	2.240	R\$ 1,86	R\$ 4.166,40
125	CONFECÇÃO DE FACHADA DE PRÉDIO	-	UND	23	R\$ 221,27	R\$ 5.089,21
127	CONVITE COLORIDO PAPEL COUCHÊ 10X16	-	UND	500	R\$ 2,48	R\$ 1.240,00
128	CONVITE COLORIDO PAPEL COUCHÊ 40 KG 10 CM X 6 CM	-	UND	242	R\$ 2,48	R\$ 600,16
129	CONVITE ESPECIAL COM ENVELOPE- 15X21CM, 4X4 CORES, PAPEL ASPEN 80KG	-	UND	1.344	R\$ 2,48	R\$ 3.333,12
130	CONVITES COLORIDO PAPEL COUCHÊ 80 KG	-	UND	136	R\$ 1,24	R\$ 168,64
131	CONVITES EXPOSIÇÃO	-	UND	1.680	R\$ 2,79	R\$ 4.687,20
132	CONVITES PAPEL COUCHE TAMANHO 06 14CM X 10 CM	-	UND	336	R\$ 2,79	R\$ 937,44
139	COPO LONG DRINK	-	UND	490	R\$ 3,64	R\$ 1.783,60
140	CRACHÁ DE PVC COM CORDÃO CONTENDO FOTO E NOME.	-	UND	378	R\$ 11,00	R\$ 4.158,00
141	CRACHÁ - PARA ENCONTRO: PAPEL DUPLEX COLORIDO 10X14 CM	-	UND	202	R\$ 6,00	R\$ 1.212,00
142	CRACHÁ PVC COMPLETO COM ENCAIXE	-	UND	42	R\$ 11,00	R\$ 462,00
143	CRACHÁS COLORIDOS PARA EVENTOS	-	UND	98	R\$ 4,50	R\$ 441,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



144	CRACHÁS PARA ENCONTRO E REUNIÕES PAPEL COUCHÊ 06 10CMX15CM	-	UND	224	R\$ 4,50	R\$ 1.008,00
145	CRACHÁS PARA ENCONTRO PAPEL 80G C/ CORDÃO	-	UND	1.647	R\$ 4,50	R\$ 7.411,50
146	CRACHÁS PARA ENCONTRO PAPEL 80KG 10X15CM COM CORDÃO	-	UND	538	R\$ 4,50	R\$ 2.421,00
147	CRACHÁ - TAM: 10X15 EM PVC PERSONALIZADO	-	UND	420	R\$ 11,00	R\$ 4.620,00
155	ENVELOPE BRANCO 11X23MM PERSONALIZADO	-	UND	924	R\$ 0,75	R\$ 693,00
156	ENVELOPE BRANCO 31X41MM-PERSONALIZADO	-	UND	1.092	R\$ 0,75	R\$ 819,00
157	ENVELOPE ESPECIAL PERSONALIZADO, 4X0 CORES, PAPEL OFFSET 120GR	-	UND	252	R\$ 1,75	R\$ 441,00
158	ENVELOPE GRANDE 26X36CM -PERSONALIZADO	-	UND	336	R\$ 1,90	R\$ 638,40
159	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO 11X16MM - PERSONALIZADO	-	UND	28	R\$ 1,25	R\$ 35,00
160	ENVELOPE PERSONALIZADO (RAIO X) TAM. 45X40 - BRANCO	-	UND	1.960	R\$ 2,00	R\$ 3.920,00
161	ENVELOPES 1/2 OFÍCIO 15CM X 20CM.	-	UND	131	R\$ 0,75	R\$ 98,25
162	ENVELOPES 16X11	-	UND	103	R\$ 0,75	R\$ 77,25
163	ENVELOPES T. A4 BRANCO	-	UND	341	R\$ 1,00	R\$ 341,00
164	ENVELOPES TIMBRADO 21X30 COM LOGOMARCA	-	UND	103	R\$ 1,00	R\$ 103,00
165	ENVELOPE T. 15X21	-	UND	103	R\$ 0,60	R\$ 61,80
166	ENVELOPE TIMBRADO C/ LOGOMARCA DA PREFEITURA T.16X22	-	UND	187	R\$ 1,75	R\$ 327,25
167	ENVELOPE TIMBRADO C/LOGOMARCA DA PREFEITURA T. A4	-	UND	257	R\$ 1,75	R\$ 449,75
168	ENVELOPE TIMBRADO C/ LOGOMARCA DA PREFEITURA T.OFÍCIO	-	UND	187	R\$ 1,25	R\$ 233,75
169	ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO TAMANHO 16X22	-	UND	103	R\$ 1,25	R\$ 128,75
170	ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO TAMANHO A4.	-	UND	271	R\$ 1,75	R\$ 474,25
171	ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO TAMANHO A6	-	UND	159	R\$ 0,60	R\$ 95,40
172	ETIQUETA DE REMESSA DE ESPÉCIMES UND	-	UND	2.240	R\$ 0,98	R\$ 2.195,20
205	IMPRESSÃO DE ADESIVOS PERSONALIZADOS: 17X9 CM, 4X0 EM PLÁSTICO	-	UND	1.400	R\$ 2,45	R\$ 3.430,00
206	IMPRESSÃO DE BOLETOS PARA IPTU, PARCELA ÚNICA, IMPRESSÃO EM PAPEL 24 KG, PRETO E BRANCO PARA CADA CONTRIBUINTE, ATRAVÉS DO SISTEMA DA PREFEITURA MUNIC	-	UND	6.720	R\$ 1,25	R\$ 8.400,00
207	IMPRESSÃO DE CONVITES 1/2 FOLHAS A4 EM PAPEL COUCHE 60KG	-	UND	1.260	R\$ 2,17	R\$ 2.734,20
208	IMPRESSÃO EM LONA 1,20X0,80CM COR ACAB. BASTÃO (MODELOS VARIADOS)	-	UND	81	R\$ 50,00	R\$ 4.050,00
210	JORNAL CIRCULAR TAMANHO 04 4X4 COR ABERTO EM PAPEL 24 KG COM 16 PÁG	-	UND	1.204	R\$ 22,51	R\$ 27.102,04
211	JORNAL INFORMATIVO C/ 24 PÁGINAS, 42X29,7CM (FECHADO)	-	UND	1.064	R\$ 22,30	R\$ 23.727,20
217	LONA 440GR COM METALON, IMPRESSÃO UV FRENTE DEALTA RESOLUÇÃO	-	MT2	34	R\$ 40,70	R\$ 1.383,80
221	PANFLETO 148X105MM/ 1/4 DE OFÍCIO	-	UND	500	R\$ 0,64	R\$ 320,00
222	PANFLETO 1/4 OFÍCIO COLORIDO	-	UND	200	R\$ 1,28	R\$ 256,00
223	PANFLETO 17X25 CM/ 1/2 OFÍCIO	-	UND	500	R\$ 0,64	R\$ 320,00
224	PANFLETO 4X0 15X21CM PAPEL SULFITE 75GR	-	UND	1.000	R\$ 0,64	R\$ 640,00
225	PANFLETO COLORIDO 1/2 OFÍCIO	-	UND	300	R\$ 0,77	R\$ 231,00
226	PANFLETO COLORIDO PAPEL COUCHÊ 15X21	-	UND	500	R\$ 0,73	R\$ 365,00
227	PANFLETO COLORIDO PAPEL COUCHÊ TAMANHO A4 21CM X 29CM.	-	UND	124	R\$ 0,64	R\$ 79,36



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



228	PANFLETOS 15X21CM - PAPELCOUCHE 40KG, 4X4 CORES	-	UND	500	R\$ 0,48	R\$ 240,00
229	PANFLETOS COLORIDOS PAPELA4	-	UND	200	R\$ 0,96	R\$ 192,00
234	PLACA EM ACM (MATERIAL DE ALUMÍNIO COMPOSTO), COM ADESIVO TRANSPARENTE E ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO, MEDINDO 2,00M DE ALTURA POR 0,70CM DE LARGURA, COM A LOGOMARCA	-	UND	35	R\$ 1.294,40	R\$ 45.304,00
235	PLACAS DE INAUGURAÇÃO	-	UND	17	R\$ 97,00	R\$ 1.649,00
236	PLACAS PARA HOMENAGEM 21X15	-	UND	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
237	PLACAS PVC GRANDE PARA ANÚNCIO 100CM X 1,20CM	-	UND	3	R\$ 129,00	R\$ 387,00
239	PVC 3MM, IMPRESSÃO UV DE ALTA RESOLUÇÃO	-	MT2	28	R\$ 43,90	R\$ 1.229,20
259	SACO MOCHILA PERSONALIZADO EM TECIDO FORMATO 45X34 CM, LOGO MARCA A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA.	-	UND	724	R\$ 9,71	R\$ 7.030,04
263	SQUIZE BRANCO DE PLÁSTICO 500ML	-	UND	476	R\$ 6,00	R\$ 2.856,00
264	TELA PARA ESTAMPA - TAM 45X50CM 1X1	-	UND	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
272	PASTA PARA EVENTOS ABERTA, 02 CORES PAPEL SUPREMO, 250G COM LOGOMARCA A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA.	-	UND	350	R\$ 4,90	R\$ 1.715,00
Valor Total						R\$ 581.796,49

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/03/2026 e encerramento em 06/03/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.1071.0000 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PELO PROGRAMA PNAFM (OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNA)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.1074.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2149.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SEGURANÇA PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:



11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 6 de Março de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

NICOLY SILVA QUEIROZ
Secretária de Administração
Decreto 037/2025

Nicololy Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB

PELA CONTRATADA

MN EMPREENDIMENTOS
E SOLUCOES
ADMINISTRATIVAS
LTD:35649638000132

Assinado de forma digital por MN
EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES
ADMINISTRATIVAS LTD:35649638000132
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=CE, ln=Camilde, ou=AC
SOLUTI Multipla vs, ou=26882551000110,
ou=Presencial ou=Certificado PJA1, cn=MN
EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES
ADMINISTRATIVAS LTD:35649638000132
Dados: 2026.03.06 10:36:24 -03'00'

Ismael Nunes Abreu
CPF nº 044.273.363-10

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de São Luís/MA. **Artigo 1º.** A gleba onde se encontra a referida quadra em regularização denominado **Quadra 37, do Bairro Vila Emanuela** localizada no município de Itinga do Maranhão - MA. **Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, **sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária**, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. **Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria de Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão - MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. **Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceitos pelos notificados os elementos e teor deste edital. **Artigo 5º.** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. José Elinaldo Ferreira Reis

Secretário de Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 91859cfc25ba6b86fd14c04c57b87034

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2026, assinado em 06/03/2026. Objeto: Contratação de Serviços Gráficos destinados a suprir as demandas das diversas Secretarias do Município de Itinga do Maranhão/MA. Processo Administrativo nº 04.002/2026. Modalidade: Adesão nº 002/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, CNPJ nº 35.649.638/0001-32. Valor Global: R\$ 581.796,49 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e oventa e seis reais e quarenta e nove centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. Nicolay Silva Queiroz - Secretária Municipal de Administração - SEMAD. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Março de 2026.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: ea49e9a335a07c5264a546996c9a4267

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2026, assinado em 06/03/2026. Objeto: Contratação de Serviços Gráficos destinados a suprir as demandas das diversas Secretarias do Município de Itinga do Maranhão/MA. Processo Administrativo nº 04.002/2026. Modalidade: Adesão nº 002/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, CNPJ nº 35.649.638/0001-32. Valor Global: R\$ 276.661,52 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. Claudemir Vieira da Silva - Secretário Municipal de Educação. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Março de 2026.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: c36ea07a5995eea9d28596cd625fbc1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2026, assinado em 06/03/2026. Objeto: Contratação de Serviços Gráficos destinados a suprir as demandas das diversas Secretarias do Município de Itinga do Maranhão/MA. Processo Administrativo nº 04.002/2026. Modalidade: Adesão nº 002/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, CNPJ nº 35.649.638/0001-32. Valor Global: R\$ 478.058,28 (quatrocentos e setenta e oito mil, cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. Andreia Neumann - Secretária Municipal de Saúde. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Março de 2026.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: a96a02d565f3f457b18eb33dc2f38749

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2026, assinado em 06/03/2026. Objeto: Contratação de Serviços Gráficos destinados a suprir as demandas das diversas Secretarias do Município de Itinga do Maranhão/MA. Processo Administrativo nº 04.002/2026. Modalidade: Adesão nº 002/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: MN EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, CNPJ nº 35.649.638/0001-32. Valor Global: R\$ 98.753,27 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. Alzenir Teixeira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Março de 2026.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 94a4045e49710ecff9cd69b7efc44cfd

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2026, assinado em 31/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL DE INFORMATIZAR O SETOR DE ARRECAÇÃO, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DOS SISTEMAS EM AMBIENTE WEB ABAIXO RELACIONADOS, ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS SE HOVEREM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO. Processo Administrativo nº 03.002/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: TECNOLOGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.599.021/0001-40. Valor Global: R\$ 326.300,00 (trezentos e vinte e seis mil e trezentos reais). Vigência Inicial: 31 de Março de 2026. Vigência Final: 31 de Março de 2027. Kamila Karolina Leite Melo - Secretária Municipal de Finanças - SEFIN. Itinga do Maranhão - MA, 31 de Março de 2026.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: f43e6c34b1a4b5d20777f78094074942

EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2026, assinado em 06/04/2026. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Kits de Higiene Pessoal para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Tempo Integral do